



PARECER N. 21.551

Processo n. 001134-02.00/19-2

Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Porto Alegre**, referente ao exercício de **2019**. Senhores **Nelson Marchesan Junior**, **Gustavo Bohrer Paim** e **Mônica Leal Markusons**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de julho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001134-02.00/19-2**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Porto Alegre**, Senhores **Nelson Marchesan Junior**, **Gustavo Bohrer Paim** e **Mônica Leal Markusons**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.551

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Porto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Nelson Marchesan Junior, Gustavo Bohrer Paim e Mônica Leal Markusons**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE; **recomendando** os atuais Gestores que procedam aos aprimoramentos indicados no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, de modo a evitar a reincidência das inconformidades apontadas nestes autos;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de julho de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**